

Letícia Royer
Psicóloga e Coordenadora do
Projeto



CONSELHO COMUNITÁRIO
DE EXECUÇÃO PENAL

Poder Judiciário

Conselho Da Comunidade Da Comarca De Palotina

PROJETO PAZ NA FAMÍLIA



PORQUE HOMEM DE VERDARDE NÃO BATE!

Palotina – Paraná

2016

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Autora do Projeto:

Leticia Royer.

1.1.1. Coordenados do projeto:

Leticia Royer e Ederson Medeiros.

1.2. Título do Projeto:

Projeto Paz na família: Porque homem de verdade não bate!

2. OBJETIVO

O Projeto tem a finalidade de realizar atividades como estratégia de conscientização e prevenção da reincidência na violência contra a mulher.

3. Realização do Projeto:

O espaço reservado para os encontros é disponibilizado pela prefeitura de Palotina-PR, sendo no momento o CREAS. Os encontros do Projeto Paz na família se fazem às quartas-feiras, de forma quinzenal e, tendo duração de 1 (uma) hora.

4. Frequências e duração dos encontros

Os participantes são convocados a ter frequência máxima nos encontros, para este controle, é registrada a presença dos participantes a cada encontro e, repassada quinzenalmente ao Conselho Comunitário de Execução Penal de Palotina-PR.

Trabalhamos com o número de 9 encontros por grupo formado, perfazendo-se 4 meses no total.

5. METODOLOGIA

Serão realizadas atividades laborais na busca do autoconhecimento de cada sujeito, conscientização e prevenção do ato infracional, além de prepará-lo para a ressocialização social de forma que não seja estigmatizado como 'criminoso' pela sociedade.

Desse modo, além de dinâmicas de grupo, serão ofertadas palestras com uma equipe multiprofissional, filmes, entre outras atividades.

6. POPULAÇÃO

Infratores da lei Maria da Penha.

7. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

7.1. Responsabilidades social

A sociedade vem condenando as pessoas pelos seus atos criminais, e acreditando que a prisão seja a melhor forma de reeducar, corrigir e punir, porém, muitos não têm a compreensão de que esta forma de reeducar está ao mesmo tempo afastando essas pessoas do meio social, excluindo-as de sua comunidade. Segundo Vasconcellos (2007), “a prisão perdeu (se é que algum dia o teve) seu papel de instituição ressocializadora e promotora da reeducação dos indivíduos para tornar-se apenas um local que favorece a socialização em uma cultura carcerária”.

A autora ainda menciona que “a população carcerária, de modo geral, é formada por indivíduos em situação de vulnerabilidade social e econômica e que, portanto, em condições normais já teriam dificuldades de inserir-se” (2007).

Percebe-se assim, o grande desafio do estado em estar cuidando de toda a demanda social apresentada atualmente. Diante disso, os trabalhos realizados pelo estado e instituições parceiras são de extrema importância, tanto para aquele que retorna ao convívio social, fazendo-o perceber enquanto sujeito, quais são seus direitos, deveres, valores e garantias constitucionais, quanto para a sociedade que deixará de arcar com o ônus da custódia de mais um condenado, pois como já comprovado, os índices de reincidência criminal daqueles que recebem assistência e acompanhamento, são baixos quando comparados àqueles que nada recebem. O caráter punitivo da pena, não deve revelar-se como um castigo, mas como apoio, educação, profissão, recuperação e muita dedicação (PARANÁ, 2014).

Dessa forma,

[...] é preciso entender o significado da pena e da prisão e conhecer quem são o homem e a mulher que estão cumprindo pena. Assegurar a eles condições de efetiva reabilitação implica criar alternativas para que sejam reinseridos na sociedade e no mundo do trabalho. Sem essas condições, a prisão se reduz a mero castigo. Pior, torna-se um centro de formação de pessoas estigmatizadas e segregadas, para as quais muitas vezes a reincidência no crime é o caminho mais natural [...] (SILVA, p. 9).

É preciso acabar com preconceitos, estigmas e exclusões, buscando compreender que, o descumprimento da lei, das normas do bom convívio social, é problema do estado, mas, é da sociedade em geral também.

Nesse sentido, o trabalho de responsabilidade social indica uma opção de investimento social pouco apreciada, mas de fundamental importância. Torna-se relevante mostrar, então, como ações desse tipo são capazes de proporcionar, ao mesmo tempo, exercício de

responsabilidade social, formação humana e respostas a um dos alarmantes problemas sociais brasileiros (SILVA, 2001, p. 10).

8. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – LEI MARIA DA PENHA

Aprovada pelo Congresso Nacional no dia 7 de agosto de 2006 e assinada pelo então presidente da república brasileira, Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se respaldo legal para reduzir e punir a violência doméstica praticada contra mulheres no Brasil.

A Lei Maria da Penha é vista como um avanço, por reconhecer como crime a violência doméstica e familiar, criando mecanismos para coibir este tipo de ato e valorizar os direitos humanos da mulher.

É preciso lembrar que, quando falamos em violência contra as mulheres, não se trata apenas de violência física, a lei contempla todos os tipos de violência, ou seja, física, psicológica, sexual, patrimonial e a moral.

No Brasil, o que vem preocupando mais é o feminicídio, ato de violência física que se caracteriza como crime de gênero ao carregar traços como ódio, que exige a destruição da vítima e leva ao extremo, a saber, a morte. Este é cometido por parceiro íntimo em contexto de violência doméstica e familiar, e que geralmente é combinado com as práticas da violência sexual, tortura e/ou mutilação da vítima antes ou depois do assassinato.

Após dez anos da criação da lei, os números estatísticos de violência contra as mulheres ainda são alarmantes. Segundo a Organização Mundial de Saúde, estima-se que entre 40% a 70% dos homicídios de mulheres são praticados por seus parceiros ou ex-companheiros em uma relação caracterizada como abusiva. No Brasil, de acordo com pesquisa Ibope de 2009, 55% dos entrevistados conhecem casos de agressões contra as mulheres e a maioria não confia na proteção jurídica e policial à mulher.

Estudos revelam que, entre 1980 e 2013, 106.093 brasileiras foram vítimas de assassinato. Somente em 2013, foram 4.762 assassinatos de mulheres registrados no Brasil, sendo aproximadamente 13 homicídios femininos diários.

Embora a lei Maria da Penha tenha amparado muitas mulheres e dado impulso às políticas públicas para a defesa dos direitos destas, muito ainda há que se fazer, tanto para as vítimas como também aos agressores.

9. PROJETO PAZ NA FAMÍLIA

Palotina é uma cidade do oeste do Paraná que possui aproximadamente 32 mil habitantes e vem apresentando vários casos de violência contra a mulher, o noticiário nos faz cientes, muitas vezes, do quanto isso vem se repetindo em nossa sociedade, por isso a necessidade de fazer algo para além do atendimento às vítimas, que hoje já é realizado pelo Creas, Instituição da prefeitura da cidade.

Diante disso, pensou-se em trabalhar com um projeto de responsabilidade social aos agressores, aqueles que cometeram infração contra a lei Maria da Penha e que precisam tomar consciência do ato de violência cometido, buscando a não reincidência destes.

O projeto Paz na família ganhou força com o apoio da então ex-delegada da cidade, Dra. Amanda Macedo Ribeiro, do Poder Judiciário, do Conselho Comunitário de Execução Penal e da Prefeitura de Palotina, que buscaram recursos para que o Projeto pudesse se concretizar.

O primeiro grupo foi formado em Junho de 2016 e teve a participação de 15 homens, infratores da Lei Maria da Penha. Os integrantes foram encaminhados para o projeto através de termos de audiências de transação penal, e posteriormente encaminhados para o Conselho da Comunidade para cadastramento e para dar início a medida. A regra é clara, se não houver comparecimento nas reuniões, o mesmo cumprirá em regime fechado pelo tempo determinado pela Lei da Maria da Penha; caso este precise faltar às reuniões, o mesmo deverá apresentar atestado médico e/ou comprovante que abona a sua falta. Todo mês o Conselho da Comunidade informa o comparecimento dos infratores em seus respectivos processos, e encaminhados para o Juiz da Comarca para análise do cumprimento.

Os encontros serão realizados quinzenalmente no período da noite, às quartas-feiras e tem duração de uma hora. Assim, os integrantes conseguem conciliar trabalho e a participação ao grupo.

Durante os quatro meses de duração de cada grupo, serão trabalhados temas voltados ao autoconhecimento, à formação do grupo (motivos que os levaram a estar ali), a família, tipos de violência, Lei Maria da Penha, conscientização e reeducação com relação ao ato violento praticado, etc.

É dessa forma que buscamos trabalhar para consciência social do problema que está se agravando cada vez mais e está sendo visto como apenas do estado, e/ou da família envolvida, e/ou da polícia resolver. Não, o problema é nosso, e somos nós como sociedade, como profissionais e como partes do estado que temos que reverter esses números alarmantes de

violência buscando paz na família, porque homem não deve bater e a mulher não deve ser submissa a isso.

REFERÊNCIAS

PARANÁ; Secretaria da Justiça, Cidadania e dos Direitos Humanos. Execução e Fiscalização de Penas Alternativas: Garantindo Direitos. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=212>>. **Acesso em: 23 maio 2015.**

SILVA, Roberto. O que as empresas podem fazer pela reabilitação do preso. São Paulo : Instituto Ethos, 2001. Disponível em: <<http://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2012/12/26.pdf>>. **Acesso em 23 de maio 2015.**

VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti. Trabalho Prisional e Reinserção Social: Função Ideal e Realidade Prática. N. **05** - **Julho-Dezembro/2007**. Disponível em: <<http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-5/240-trabalho-prisional-e-reinsercao-social-funcao-ideal-e-realidade-pratica-fernanda-bestetti-de-vasconcellos>> **Acesso em: 23 maio 2015.**